ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2015

REGISTRO DE PREÇOS

de containers plásticos para acondicionamento de resíduos seletivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VIGÊNCIA: 11/01/2016 A 09/01/2017

DETENTOR DA ATA:

SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 72.098.312/0001-90
FONE: (49) 3323-5667
sulmacro@sulmacro.com.br
RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 153-E – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
89.803.060 - CHAPECÓ - SC

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016
PREGÃO Nº 139/2015 - PROCESSO Nº 878/2015

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. EDUARDO AUGUSTO SCIREA CPF nº 503.659.409-68 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 139/2015**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/12/2015 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA sediada na Rua Imperatriz Leopoldina nº 153-E na cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob o nº 72.098.312/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 252.637.402 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. IBANOR GUARAGNI portador do RG nº 12R 509.879 e do CPF nº 250.952.509-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui o **REGISTRO DE PREÇOS** de containers plásticos para acondicionamento de resíduos seletivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal, e conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R$
1	1	48443	Container de lixo em polietileno de alta densidade (pead), nas cores azul e amarelo conforme solicitação, resistente a impacto, com superfícies internas polidas e cantos arredondados, com quatro (4) rodas e trava de segurança em duas (2) rodas, possuindo dreno para líquidos, capacidade mínima de 1.000 litros e 400,00 Kg. Medidas (metros): altura 1,33 x largura 1,36 x profundidade 1,09, com tampa articulada ao corpo o contentor deve dispor dos dispositivos que possibilitem a operação de elevação (basculamento) de forma eficiente e segura, munhão: par de eixos situados nas laterais do contentor,receptor frontal: ranhuras na parte frontal do contentor para encaixe dos pentes, não será admitido suporte metálico.	CONTEMAR	UN	225,00	1.300,00
2	1	48443	Container de lixo em polietileno de alta densidade (pead), nas cores azul e amarelo conforme solicitação, resistente a impacto, com superfícies internas polidas e cantos arredondados, com quatro (4) rodas e trava de segurança em duas (2) rodas, possuindo dreno para líquidos, capacidade mínima de 1.000 litros e 400,00 Kg. Medidas (metros): altura 1,33 x largura 1,36 x profundidade 1,09, com tampa articulada ao corpo o contentor deve dispor dos dispositivos que possibilitem a operação de elevação (basculamento) de forma eficiente e segura, munhão:	CONTEMAR	UN	75,00	1.300,00

			par de eixos situados nas laterais do contentor,receptor frontal: ranhuras na parte frontal do contentor para encaixe dos pentes, não será admitido suporte metálico.				

Valor total da Ata R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os equipamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de forma parcelada conforme necessidade, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na rua Peru, 655, no bairro Miniguaçu, junto ao Parque de Exposições Jaime Canet Junior, no município de Francisco Beltrão – PR.

3.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do momento do recebimento do pedido (requisição de compras).

3.2.1 Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.1. O prazo de vigência da ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

3.2. TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

3.3. REPOR o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação;

3.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
4.1.1. Número da Ata;
4.1.2. Objeto do Contrato;
4.1.3. Número e especificação do item conforme Ata;
4.1.3. Dotação orçamentária onerada;
4.1.4. Valor unitário e total do item conforme item 1.2 deste instrumento.

4.2. Os serviços e produtos empregados deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos materiais/produtos efetivamente entregues, conforme ***atesto de recebimento*** da Secretaria requisitante do Município, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens constantes na cláusula primeira;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA E CONJUNTA DA UNIÃO.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

5.2.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. As notas fiscais deverão ser entregues no mesmo endereço citado no item 3.1.

5.4. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.5. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

5.5.1. A modalidade e o número da Licitação;
5.5.2. O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
5.5.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.7. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4264/2014, de 21/11/2014

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4290	12.002	18.541.1801.2.065	3.3.90.30.99.01	000
4460	12.002	18.542.1801.2.064		511
4461	12.002	18.542.1801.2.064		080

Complementação da dotação orçamentária na LOA 2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5300	12.002	18.541.1801.2.065	3.3.90.30.99.01	000
5460	12.002	18.542.1801.2.064		511

6.8.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Sr IBANOR GUARAGNI portador do R.G. sob nº 12R 509.879 e inscrito no CPF/MF sob nº 250.952.509-34 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

71.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

71.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **Gustavo de Moura Baczinski (fone (46)3523-6347 / 3523-5137)**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial local e site do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 139/2015** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital do Pregão Presencial nº 139/2015.**

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor EDUARDO AUGUSTO SCIREA Prefeito Municipal em exercício do Município de

Francisco Beltrão, e pelo Sr. IBANOR GUARAGNI qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2016

EDUARDO AUGUSTO SCIREA
CPF 503.659.409-68
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
CONTRATADA
IBANOR GUARAGNI
CPF Nº 250.952.509-34

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER